



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

IS.nº _____
Proc.nº _____
Ass.: _____



SUMÁRIO

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

DECRETOS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 4

AVISO

AVISO DE COTAÇÕES COMPLEMENTARES

PROC. ADM. Nº 251 /2025 – Secretaria Municipal da Mulher. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua Secretária Municipal da Mulher torna público que estará recebendo propostas complementares, visando a seleção para **Assessoria e consultoria na implantação da política relacionadas a Mulher, com ênfase na elaboração do plano municipal de políticas para mulheres de alto alegre do Pindaré** - MA, Disponível através do E-mail desta CPL: cpl.altoalegrep@gmail.com. Recebimento das propostas por 3 (três) dias, o recebimento será até **22/09/2025**. Alto Alegre do Pindaré (MA), 16 de setembro de 2025. **Leniza de Oliveira Botelho** Assessora Administrativa

DECRETOS

DECRETO nº 0240/2025 - GAB, 16 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais em vigor,

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelecendo a educação como direito de todos e dever do estado e da família visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e em seu artigo 4º - o dever do Estado com a educação escolar pública incluindo a educação básica obrigatória e gratuita das pessoas de 4 aos 17 anos, com a garantia da alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica;

Considerando a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, meta 5 que visa alfabetizar todas as crianças;

Considerando a Lei Federal nº 167/2015 que aprovou o Plano Decenal de Educação – PME, cuja meta 3 é alfabetizar todas as crianças, na idade certa do ensino fundamental;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular que estabelece que a alfabetização deve começar por volta dos 6 anos de idade, no 1º ano do Ensino Fundamental, e estar concluída até o final do 2º ano;

Considerando o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023 - MEC, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada que discorre sobre estratégias para o reconhecimento de boas práticas, no âmbito da alfabetização;

Considerando o Edital nº 10, de 26 de setembro de 2024 que institui a convocação para concessão do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI, estabelecendo que essa etapa da Educação Básica deve garantir às crianças de 0 a 5 anos o direito a experiências que promovam o seu desenvolvimento integral, por meio de interações e brincadeiras, respeitando os seus ritmos e potencialidades e assegurando as condições para a transição para o Ensino Fundamental;

DECRETA

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento orientador das ações e estratégias voltadas a garantir que, na Educação Infantil (Pré-I e Pré-II), sejam promovidas experiências significativas de linguagem, ludicidade e interação que favoreçam o desenvolvimento das bases necessárias à leitura e à escrita, assegurando a continuidade do processo de alfabetização até a sua consolidação, preferencialmente, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular- BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil- DCNEI.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, entende-se por alfabetização o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento integrado das habilidades de leitura, escrita e raciocínio matemático. Considera-se:

I – A promoção de experiências significativas de linguagem, ludicidade e interação na Educação Infantil, favorecendo o desenvolvimento das bases necessárias à leitura e à escrita, garantindo uma transição gradual para o processo formal de alfabetização no Ensino Fundamental;

II – Alfabetização em Língua Portuguesa: a aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, possibilitando ao estudante produzir textos escritos de forma autônoma e realizar leitura fluente, com compreensão, em diferentes gêneros textuais e suportes;

III – A indissociabilidade entre alfabetização e letramento, entendendo que ambos os processos se complementam e se desenvolvem de maneira articulada em contextos significativos de uso da linguagem;

IV – Alfabetização em Matemática: o desenvolvimento das noções básicas de contagem, a compreensão do sistema de numeração decimal até a terceira ordem, a resolução de problemas envolvendo as quatro operações fundamentais, a identificação de regularidades em sequências, o reconhecimento e comparação de figuras geométricas, a descrição de localização e deslocamento, bem como a construção de compreensões iniciais de medidas de comprimento, capacidade, massa, intervalos de tempo e valores monetários, além da leitura e interpretação de informações simples em tabelas, quadros e gráficos de barras;

V – Letramento em Matemática: a capacidade de aplicar conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais, utilizando-os para resolver problemas do cotidiano e interpretar informações de forma crítica.

Art. 3º – A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – Crianças matriculadas nas turmas de Pré I e Pré II da Educação Infantil, com foco no desenvolvimento das múltiplas linguagens, do acesso a diferentes textos, da curiosidade e da ludicidade, como bases para o ingresso no processo de alfabetização;

II – Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, etapa em que se objetiva a consolidação da alfabetização, conforme orienta a BNCC;

III – Estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem necessidade de recomposição das aprendizagens relacionadas à leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático.

Parágrafo único. Terão prioridade obrigatória nas ações da Política Municipal de Alfabetização os grupos referidos nos incisos II e III deste artigo, sem prejuízo das ações desenvolvidas na Educação Infantil.

Art. 4º – A Política Municipal de Alfabetização aplica-se a todas às instituições que oferecem Educação Infantil, respeitando as especificidades pedagógicas desta etapa, previstas nas DCNEI, Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentarem necessidade de recomposição nas aprendizagens.

Art. 5º – São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II – Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que complementem a educação municipal, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais sobre alfabetização;

III – Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV – Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores e gestores com turmas em processo de alfabetização, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento em todas as áreas de conhecimento;

V – Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VI – Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades psicossociais que impedem o exercício pleno da cidadania, que o ensino seja através da sistematização de escrita alfabética, dos diferentes gêneros textuais e das diversas áreas de conhecimento;

VII – Valorização de metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de

problemas simples.

Art. 6º – São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar que, na Educação Infantil (Pré-I e Pré-II), sejam promovidas experiências de linguagem, ludicidade, interação, desenvolvimento motor e socioemocional que favoreçam o ingresso no processo de alfabetização, garantindo que este seja consolidado, preferencialmente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com a BNCC.

II – Aderir, implementar e fomentar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

III – Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de todos os estudantes, assegurando condições de acessibilidade plena;

IV – Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurando a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

V – Implantar mecanismos de acompanhamento pedagógico e avaliação formativa para a Educação Infantil, e avaliação própria em larga escala da Rede Municipal de Ensino até o final do 5º Ano do Ensino Fundamental;

VI – Participar das avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a utilizarem os resultados obtidos no processo como instrumentos de monitoramento e avaliação das turmas, considerando a realidade das comunidades escolares, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes.

Art. 7º – Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – Incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora;

III – Estimulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e áreas de conhecimento;

IV – Estimulo à apreciação literária por meio de ações que integrem alunos, prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e outros;

V – Estimulo da contação de histórias pelos professores aos alunos, de forma a torná-la rotina nas instituições municipais de ensino;

VI – Cumprimento da Lei Municipal nº 081/2023 Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério e da Educação Básica;

VII – Fortalecimento e acompanhamento da Coordenação Pedagógica nas instituições de ensino que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VIII – Fortalecimento das equipes pedagógicas com participação em formações continuadas, palestras ou congressos, sempre relacionados à alfabetização e ao letramento;

IX – Elaboração de materiais pedagógicos, pela Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e alfabetizadores;

X – Fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

Art. 8º – São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I – Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas Pré- I e Pré- II;

II – Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;

III – Profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado- AEE, Sala de Recursos Multifuncional, Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE e Sala de Apoio à Aprendizagem;

IV – Coordenadores pedagógicos;

V – Diretores escolares;

VI – Equipe de Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal da Educação;

VII – Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal da Secretaria de Educação;

VIII – Comunidade escolar;

IX – Família.

Art. 9º – A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I – Adesão aos programas desenvolvidos e ofertados pelos governos estadual e federal voltados à alfabetização;

II – Orientações curriculares e estabelecimento de metas, objetivos e estratégias, propostas no Plano de Trabalho para a Alfabetização no Município;

III – Formação de professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;

IV – Promoção de mecanismo para implantação de uma política de formação continuada para professores alfabetizadores, ampliando e atualizando seus conhecimentos e desempenho profissional em sala de aula;

V – Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental e em anos subsequentes;

VI – Monitoramento das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;

VII – Cumprimento dos instrumentos de avaliação e diagnóstico interno com resultados fidedignos.

Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal de Educação- SEMED, juntamente ao Conselho Municipal de Educação-CME, acompanhamento, monitoramento e execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 16 de setembro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

DECRETO nº 0241/2025 - GAB, 16 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – SMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais em vigor,

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelecendo a educação como direito de todos e dever do estado e da família visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, estabelecendo a avaliação como um processo de acompanhamento e reflexão sobre o aprendizado;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente em seu art. 11 especifica que - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, e em seu § 5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade;

Considerando a Lei Municipal nº 167/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré, em especial sua meta 3, estratégia 3.7 - criar e assegurar na avaliação municipal um exame específico para aferição da aprendizagem;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que afirma ser a avaliação um processo contínuo e formativo, que visa acompanhar o progresso dos alunos, identificar dificuldades, adaptar as estratégias de ensino e garantir o desenvolvimento integral das competências e habilidades;

Considerando o Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA), enquanto instrumento de diagnóstico da aprendizagem dos estudantes da rede estadual e municipal de ensino, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.066, de 28 de dezembro de 2022;

Considerando ainda a necessidade de fortalecer a gestão educacional com base em dados e evidências, promovendo a melhoria contínua da qualidade do ensino público municipal.

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação de Alto Alegre do Pindaré – SMA, com a finalidade de:

I – Produzir e sistematizar indicadores educacionais que permitam acompanhar a evolução da qualidade da educação municipal;

II – Avaliar a aprendizagem, a equidade e a eficiência do ensino ofertado na rede municipal;

III – Subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de educação;

IV – Orientar a formação continuada de professores e gestores escolares;

V – Promover a cultura de avaliação diagnóstica, formativa e somativa no Sistema Municipal de Ensino - SME.

Art. 2º – O SMA será constituído pelos seguintes instrumentos de avaliação:

I – **Percurso de Aprendizagem Alto Alegre:** avaliação interna em larga escala, de caráter diagnóstico, formativo e somativo, aplicada anualmente aos estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal;

II – **Avaliação da Educação Infantil:** avaliação em larga escala das condições

de oferta e da qualidade do atendimento nas escolas e centros de Educação Infantil;

III – Avaliação Institucional: instrumento voltado à análise da gestão escolar, da infraestrutura, das práticas pedagógicas e do desenvolvimento profissional dos educadores da rede municipal;

IV – Avaliações Externas: avaliações aplicadas em âmbito nacional, a exemplo do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Programa Escolas das Adolescências, bem como aqueles promovidos pela Secretaria de Educação – SEDUC, do Governo do Estado do Maranhão, tais como o Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão – SEAMA e a Avaliação de Fluência Leitora;

V – Outras avaliações educacionais às quais o Município venha a aderir mediante pactuação com instituições públicas ou privadas.

§ 1º – A avaliação referida no inciso I terá caráter anual e obrigatório, devendo sua aplicação ser disciplinada por portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação até o mês de março de cada exercício, a qual estabelecerá:

I – O público-alvo;

II – Os componentes curriculares e eixos avaliados;

III – O período de aplicação;

IV – Os procedimentos técnicos e logísticos;

V – Os instrumentos de devolutiva pedagógica às escolas.

§ 2º – As avaliações supracitadas nos incisos II e III terão caráter anual e obrigatório, devendo sua aplicação ser regulamentada por portaria da Secretaria Municipal de Educação até o mês de março de cada ano, definindo:

I – O público-alvo;

II – O período de aplicação;

III – Os procedimentos técnicos e logísticos;

IV – Os instrumentos de devolutiva às escolas.

Art. 3º – As metodologias do SMA deverão garantir a validade e a confiabilidade dos resultados, podendo adotar como referência os parâmetros técnicos de avaliações nacionais (SAEB, CNCA e Escolas das Adolescências) e estaduais (SEAMA e Fluência Leitora), sempre adaptados às necessidades e características da rede municipal de ensino.

Art. 4º – O SMA observará as diretrizes da BNCC e DCTMA da legislação educacional vigente, assegurando:

I – A participação de todos os estudantes matriculados, sem qualquer forma de exclusão ou discriminação;

II – A utilização pedagógica dos resultados como diagnóstico, e não como mecanismo punitivo;

III – A elaboração de relatórios técnicos para subsidiar professores, gestores escolares, famílias e sociedade em geral;

IV – A articulação dos dados gerados com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação coordenará e executará o SMA por meio de uma equipe técnica específica, a ser instituída por portaria, a qual ficará responsável pela implementação, monitoramento, avaliação e demais ações necessárias à consolidação do sistema.

Art. 6º – O Município poderá instituir políticas de reconhecimento e valorização de escolas e profissionais que apresentarem avanços significativos nos resultados educacionais, observada a legislação vigente e a regulamentação específica.

Art. 7º – Os resultados obtidos pelo SMA deverão ser publicados em relatórios anuais, garantindo transparência pública e acesso da sociedade civil às informações.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 16 de setembro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0980/2025 - GAB

Em 16 de setembro de 2025.

NOMEIA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **VALDENIA DOS REIS SOARES, RG nº 040002492010-2 SSP/MA e CPF nº 606.311.083-60**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Alto Alegre do Pindaré -MA, no período **16 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de setembro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 981/2025 - GAB

Em 16 de setembro de 2025.

NOMEIA VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MENDONÇA, RG nº 0159978020005 SSP/MA e CPF nº 963.880.483-15**, Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Alto Alegre do Pindaré -MA, no período **16 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de setembro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0982/2025 - GAB

Em 16 de setembro de 2025.

NOMEIA SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **NATANA PINHO PEREIRA, RG nº 033371342007-0 SSP/MA e CPF nº 049.062.613-02**, Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Alto Alegre do Pindaré -MA, no período **16 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de setembro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

Is.nº 13
Proc.nº 251
Ass.: [assinatura]

Is.nº _____ 121
Proc.nº _____ 251
Ass.: _____

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/09/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 16 de Setembro de
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 16/09/2025
Validade: 16/09/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 848E4926CE2874AE186B6A89663E3A64103E4447EECB6BFFE928A8036619FD03

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante

CPF

CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES

720.235.972-34

Ação: Assinado em 16/09/2025 06:35:53 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F

IP: 170.239.141.40

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

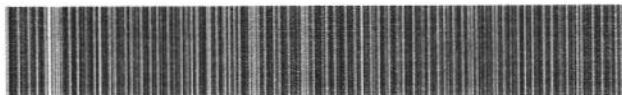
Tipo de Acesso Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) QualiSign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): PHIIJ-SND5Y-CCCIO-0ERSI



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Is.nº 16
Proc.nº 251
Ass.: [assinatura]

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Peço exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.